



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2020~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR Nº. 29/2020

“Autoriza o Poder Executivo a criar e suplementar elementos de despesa, com as correspondentes fontes de recurso no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 2020 e dá providências correlatas.”

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 3.565.000,00 (três milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais), para arcar com as despesas de custeio conforme segue:

Fundo Especial de Previdência Social de Embu das Artes

Ficha:15-01.01.339093.04.122.2560.1714.034.6000000 Administrativo Materiais e serviços--R\$ 11.000,00

Ficha:08-01.01.319001.09.272.2560.2560.03.6000000-Aposentadoria e pensões--R\$ 3.420.000,00

Ficha:09-01.01.319003.09.272.2560.2560.03.6000000-Aposentadoria e pensões--R\$ 134.000,00

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente decreto ocorrerão por conta de Superávit Financeiro previsto para o presente exercício.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão dos créditos adicionais especiais de que trata esta Lei:

I-a promover as alterações necessárias na Lei nº 347 de 11 de dezembro de 2017 modificada posteriormente, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município Da Estancia Turística de Embu das Artes para o período de 2018 a 2021;

II-a promover as alterações necessárias na Lei nº3106 de 15 de julho de 2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

Ante tais considerações, contamos com a colaboração dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores, os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 27 de outubro de 2020.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito